



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 047/2023-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2024-SEMED
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MARQUELES COSTA
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino de Brasil Novo-Pa.

No dia 23 de fevereiro de 2024 compareceram de um lado o Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.319.647/0001-41, com sede administrativa localizada na Travessa 28 de abril, nº 1176 – Centro – CEP: 68.148-000, nesta cidade de Brasil Novo/PA, representada pelo Secretário, o Sr. Wederson Noiminche, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada CONTRATADA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

A empresa MARQUELES COSTA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.557.976/0001-41, E-mail: marqueles10@hotmail.com, com sede na Rua Vicinal 13, Quadra: 22, Lote: 23, Nº 000, JARDIM VALADARES, CEP: 68148-000, na cidade de Brasil Novo/PA, Tel: (93) 99134-1622 – (93) 3514-1566, dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 690/2024 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
30	1.000,00	Quilogramas	Pão Francês: farinha de trigo enriquecida c/ ferro, fermento, pão c/ 50 gr. cada unidade. Obs.:	N. PÃO	N. PÃO	R\$ 25,08	R\$ 25.080,00



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



			Entregar nas unidade escolares da zona urbana.				
31	1.000,00	Quilogram a	Pão Massa Fina: farinha de trigo enriquecida c/ ferro, fermento, pão c/ 50 g cada unidade. Obs.: Entregar nas unidade escolares da zona urbana.	N. PÃO	N. PÃO	R\$ 27,86	R\$ 27.860,00
Total do Proponente R\$ 52.940,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta reais).							

Data da Homologação: 19 de fevereiro de 2024

Prazo de entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, contados a partir do dia útil seguinte da data dorecebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: Até 30 dias

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.
3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termode Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

7. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

8. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

10. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

13. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, conforme o caso:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4. (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7., e 13.1.8, bem como nos itens 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

13.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

13.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento,



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



no caso de inexecução total do objeto;

- 13.2.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.3.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021);
- 13.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.6.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;
- 13.8.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;
- 13.9.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;
- 13.10.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;
- 14.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 15.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;
- 16.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;
- 17.** Fica eleito o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Brasil Novo/PA, 23 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



WEDERSON NOIMINCHE
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

MARQUELES COSTA LTDA
CNPJ nº 29.557.976/0001-41

Testemunhas:

_____RG_____CPF_____

_____RG_____CPF_____